

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Carará

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico - 44/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
10/06/2025 08:18	10/06/2025 08:30	23/06/2025 23:59	26/06/2025 08:00	26/06/2025 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
15/06/2025 - 15:30:33	Informação do valor estimado das bolsas de estágio, não consta do edital inviabilizando os cálculos.	16/06/2025 - 14:39:32

Dúvida: Solicitamos a informação dos valores das bolsas, haja vista, o mesmo ser a base de cálculo para o valor em reais das taxas de administração, sem a informação dos valores estimados não é possível calcular e verificar se o valor da taxa em moeda corrente é viável para se propor com base no percentual de 4% que limita a proposta.

Resposta: Boa tarde.

Os valores das bolsas são os seguintes:

Ensino médio: R\$ 1.000,00

Ensino Superior: R\$ 1.300,00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC	5,20	60	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/06/2025 - 08:17	Edital - P.E n° 44-2025 Empresa Gestora de Estágios.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
26/06/2025 - 09:44:42	Envio de Propostas Readequadas 44/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor Centro de Integração Empresa Escola do Rs no item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 26/06/2025.
26/06/2025 - 10:52:42		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 44/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	----------------	------------	-------------



0001	SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando à seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências da contratante, a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC Contratacao de empresa para a prestacao de servicos de agente integrador de estagio, visando a selecao e a administracao da concessao de estagio nas dependencias da contratante, a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados a estrutura do ensino medio, tecnico e superior, publico e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC	Centro de Integração Empresa Escola do Rs	SERVIÇO	PRÓPRIA	2,20	60	132,00
------	---	---	---------	---------	------	----	--------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando à seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências da contratante, a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC
Contratacao de empresa para a prestacao de servicos de agente integrador de estagio, visando a selecao e a administracao da concessao de estagio nas dependencias da contratante, a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados a estrutura do ensino medio, tecnico e superior, publico e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Centro de Integração Empresa Escola do Rs	92.954.957/0001-95	10/06/2025 - 14:43:19	SERVIÇO	PRÓPRIA	60	R\$4,00	R\$ 240,00	Não
MAIS ESTAGIOS LTDA	28.306.309/0001-23	24/06/2025 - 16:08:16	0	0	60	R\$4,00	R\$ 240,00	Sim
3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Ltda.	09.198.580/0001-48	25/06/2025 - 17:13:28	Não se aplica.	Não se aplica.	60	R\$3,90	R\$ 234,00	Sim

Validade das Propostas



Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Centro de Integração Empresa Escola do Rs	92.954.957/0001-95	60 dias
3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Ltda.	09.198.580/0001-48	60 dias
MAIS ESTAGIOS LTDA	28.306.309/0001-23	90 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando à seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências da contratante, a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC Contratacao de empresa para a prestacao de servicos de agente integrador de estagio, visando a selecao e a administracao da concessao de estagio nas dependencias da contratante, a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados a estrutura do ensino medio, tecnico e superior, publico e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/06/2025 - 14:43:19	4,00 (proposta)	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
24/06/2025 - 16:08:16	4,00 (proposta)	28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA	Válido
25/06/2025 - 17:13:28	3,90 (proposta)	09.198.580/0001-48 - 3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Ltda.	Válido
26/06/2025 - 09:15:24	3,68	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
26/06/2025 - 09:16:41	3,57	09.198.580/0001-48 - 3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Ltda.	Válido
26/06/2025 - 09:21:56	3,56	28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 09:22:34	3,47	09.198.580/0001-48 - 3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Ltda.	Válido
26/06/2025 - 09:25:45	3,46	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
26/06/2025 - 09:26:22	3,37	09.198.580/0001-48 - 3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Ltda.	Válido
26/06/2025 - 09:26:47	3,47	28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 09:27:27	3,00	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
26/06/2025 - 09:27:56	3,20	28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 09:34:18	2,87	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido
26/06/2025 - 09:34:47	2,88	28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 09:39:50	2,50 (lance oculto)	28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 09:40:47	2,20 (lance oculto)	92.954.957/0001-95 - Centro de Integração Empresa Escola do Rs	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Centro de Integração Empresa Escola do Rs	17/06/2025 - 16:56	LUCAS BALDISSEROTTO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
---------------------	---------	--------------



Chat

Data	Apelido	Frase
26/06/2025 - 09:12:00	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
26/06/2025 - 09:12:25	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
26/06/2025 - 09:12:25	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
26/06/2025 - 09:12:25	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
26/06/2025 - 09:12:25	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
26/06/2025 - 09:12:25	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
26/06/2025 - 09:12:28	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
26/06/2025 - 09:12:28	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/06/2025 - 09:12:33	Pregoeiro	Bom Dia
26/06/2025 - 09:12:35	Pregoeiro	Sessão Aberta
26/06/2025 - 09:27:28	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
26/06/2025 - 09:36:27	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 26/06/2025 às 09:41:27.
26/06/2025 - 09:36:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 3,37
26/06/2025 - 09:41:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 26/06/2025 às 09:41:27.
26/06/2025 - 09:41:28	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
26/06/2025 - 09:42:34	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Centro de Integração Empresa Escola do Rs - Entidade sem Fins Lucrativos com lance de R\$ 2,20.
26/06/2025 - 09:44:42	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor Centro de Integração Empresa Escola do Rs no item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 26/06/2025.
26/06/2025 - 10:52:42	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
26/06/2025 - 10:56:27	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor Centro de Integração Empresa Escola do Rs foi encerrado pelo pregoeiro.
26/06/2025 - 10:56:27	Sistema	Motivo: Proposta enviada
26/06/2025 - 10:56:37	Sistema	O fornecedor Centro de Integração Empresa Escola do Rs teve sua proposta aceita no item 0001.
26/06/2025 - 10:56:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/06/2025 às 11:10.
26/06/2025 - 11:11:30	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Centro de Integração Empresa Escola do Rs.
26/06/2025 - 11:11:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/06/2025 às 11:30.
26/06/2025 - 11:32:22	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
26/06/2025 - 11:33:51	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Bolivar Antônio de Souza Rabelo Gomes.
26/06/2025 - 11:33:57	Sistema	O item 0001 foi homologado por Bolivar Antônio de Souza Rabelo Gomes.

Dalto Batista dos Santos

Pregoeiro

Bolivar Antônio de Souza Rabelo Gomes

Autoridade Competente

Angela Ligabue de Andrades



Apoio

Cristiane dos Santos Pinheiro

Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

CONTRATO Nº 29/2025

PREGÃO N. 13/2025-CMM PROCESSO N. 33/2025-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO, portadora da Carteira de Identidade RG n. 93697200 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 079.265.259-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **VEHLOR LTDA**, com sede e foro na cidade de Maringá/PR, na Av. Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, n. 632, Zona Industrial, CEP. 87.030-010, inscrita no CNPJ/MF sob n. 32.495.373/0001-77, com Inscrição Estadual Isento, e-mail: contato@vehlor.com, heloizepb@gmail.com - telefone (44) 98806-0303, neste ato representada por sua administradora, HELOIZE PISMEL BASSETTI, portadora da Carteira de Identidade RG n. 9.451.137-2 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 064.854.559-81, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão n. 13/2025-CMM, Processo n. 33/2025-CMM, homologado em 13/11/2025, atendendo às disposições da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade ou empresa **especializada na prestação de serviços como Agente de Integração de estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008**, responsável por intermediar a seleção, contratação e gerenciamento de estudantes para a prestação de estágio remunerado, viabilizando a implementação e a gestão eficiente de programas de estágio para a Câmara Municipal de Maringá, nos termos do Edital de Pregão n. 13/2025-CMM e da proposta apresentada pela Contratada, conforme abaixo indicado:

GRUPO ÚNICO						
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor MENSAL por estagiário	Valor ANUAL por estagiário	Valor ANUAL para 8 estagiários
01	08	Unid.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para prestação de serviços de agente de integração entre a Câmara Municipal de Maringá e estagiários de nível superior (incluso o custo de Seguro Contra Acidentes Pessoais)	R\$ 13,33	R\$ 159,96	R\$ 1.279,68
02	08	Unid.	Benefícios irredutíveis Bolsa-estágio + Auxílio Transporte	Bolsa-estágio (R\$ 1.500,00) + Auxílio Transporte	R\$ 21.141,60	R\$ 169.132,80

	(Até R\$ 261,80)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES	R\$ 170.412,48 (cento e setenta mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

1.1.1. O **Item 02** acima refere-se à somatória da Bolsa-estágio, que corresponde ao valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais por estagiário, e do valor do Auxílio transporte, pago conforme a necessidade do estudante.

1.1.2. Haverá pagamento de auxílio transporte no valor de R\$ 10,40/dia trabalhado para usuários do Transporte Coletivo Cidade Canção, ou de R\$ 11,90/dia trabalhado para usuários do Transporte Coletivo Cidade Verde, estimando-se o valor máximo de R\$ 261,80/mês para 22 dias úteis por estagiário.

1.1.3. O valor total da contratação será repassado à Contratada, que terá o dever de repassar os valores da bolsa-estágio e auxílio-transporte aos estagiários.

1.1.4. **No valor da taxa de administração deve estar incluso o valor referente ao Seguro Contra Acidentes Pessoais para cada estagiário.**

1.1.5. Considerando a necessidade de manter a atratividade e competitividade das bolsas de estágio oferecidas, fica facultado à Contratante revisar anualmente os valores das bolsas de estágio pagas aos estagiários vinculados ao contrato, tomando como referência o mesmo índice de reajuste previsto para a taxa de administração contratada.

1.1.6. A eventual atualização dos valores das bolsas de estágio não será automática, estando condicionada à análise técnica, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e autorização formal da autoridade competente, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Na contratação estão inclusos todos os serviços necessários à administração e intermediação da contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Maringá e demais serviços inerentes à atividade, dentre eles:

- a. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso do Estágio entre a Câmara Municipal de Maringá, o estudante e a instituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após solicitação.
- b. Divulgar junto às instituições de ensino e meios de comunicação informações sobre o período, a existência de vagas e o perfil dos candidatos a serem selecionados.
- c. Efetuar todos os procedimentos necessários à contratação dos estagiários.
- d. Encaminhar à contratante os estagiários selecionados e interessados na oportunidade de estágio, bem como, sempre que solicitado, declaração da instituição de ensino acerca da situação e frequência escolar do estudante.
- e. Esclarecer ao estagiário todas as suas obrigações contratuais, garantindo que o estudante esteja ciente dos direitos e deveres atribuídos durante o período de estágio.

1.3. Serão considerados aptos ao estágio os estudantes devidamente matriculados e cursando o ensino superior requisitado em instituição de ensino presencial ou semipresencial.

1.4. Serviços que Integram a Operacionalização do Estágio:

- a. Triagem de Candidatos: realizada a partir do banco de dados da instituição contratada, sem prejuízo da divulgação em instituições de ensino por meio de cartazes e outros meios de publicidade;
- b. Treinamento Introdutório: oferta de treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários, adaptado às necessidades do órgão contratante;
- c. Operacionalização do Programa de Estágio: garantir o cumprimento de todas as determinações legais aplicáveis;
- d. Cadastramento de Estudantes: realizado de forma presencial e eletrônica via Internet;
- e. Banco de Dados Online: disponibilizar um banco de dados específico em portal da Internet para uso do órgão contratante e dos candidatos cadastrados, incluindo a divulgação de oportunidades de

vagas;

- f. Recrutamento de Estudantes: identificar candidatos de nível superior mediante solicitação do órgão contratante;
- g. Seguro Contra Acidentes Pessoais: contratar seguro em favor dos estagiários, com indenização em casos de morte ou acidente, cujo custo deve estar incluso no valor da taxa de administração;
- h. Acompanhamento do Programa de Estágio: aplicar instrumentos de avaliação, tabular os resultados e emitir relatórios de análise a serem encaminhados ao órgão contratante;
- i. Acompanhamento Junto às Instituições de Ensino: verificar a manutenção da frequência mínima do estudante;
- j. Gestão de Benefícios: a Contratada será responsável por gerenciar o cadastro e o fluxo de informações necessárias para o pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e dos demais benefícios diretamente aos estagiários.
- k. Gestão de Termos e Contratos: realizar as providências necessárias para renovação, desligamento ou substituição do estagiário, conforme solicitação do órgão contratante.
- l. Gestão de Recesso: verificar o cumprimento do período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O serviço deverá ser prestado na Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, conforme solicitação do responsável técnico da contratação.

3.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

- a. prestar serviços de qualidade e de acordo com o disposto no instrumento convocatório e no Contrato;
- b. cumprir todos os prazos de atendimento definidos no Contrato;
- c. contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, com indenização em casos de morte ou acidente, encaminhando a respectiva apólice junto a cada um dos contratos de estágio firmados;
- d. indicar o responsável ou preposto, com endereço na cidade de Maringá, que responderá pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato e pela comunicação formal com a Contratante, com poderes para orientar a execução do serviço, receber e fornecer informações, questionamentos e esclarecimentos e receber e responder às comunicações oficiais.

- e. a indicação do preposto deverá ser formalizada por escrito até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, com apresentação de nome, documento de identificação com foto, endereço comercial, números de telefone para contato e endereço de e-mail para correspondência eletrônica. Qualquer alteração dos dados do preposto ou substituição do preposto indicado deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.
- f. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- g. informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- h. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- i. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- j. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio locado pela Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- k. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- l. manter todas as condições de habilitação previstas no Instrumento Convocatório;
- m. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- n. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 170.412,48 (cento e setenta mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**.

5.2. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, esta deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no artigo 96 e 98 da Lei Federal n. 14.133/2021, o montante

de 5% (cinco por cento) do valor contratual, obrigatoriamente, **em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.**

5.2.1. A garantia poderá ser apresentada, nos termos do §1.º do art. 96, por uma das seguintes formas:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
2. fiança bancária;
3. seguro garantia.
4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no item 4.3 acima, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

5.5. A garantia apresentada deverá ter validade **durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, conforme valor atualizado do contrato.

5.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do contrato**, a título de garantia.

5.7. O bloqueio efetuado com base no item 5.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 5.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia acima indicadas.

5.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

5.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.11. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Administração da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

5.12. A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto item 5.5, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.13. A garantia somente será liberada mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá utilizada para pagamento das referidas verbas trabalhistas.

5.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE, comprovante de renovação/integralização da garantia quando dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, ou alteração de vigência contratual, conforme disposto no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

- a. FISCAL DE CONTRATO: Titular - Dasy Meira Santos, Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos. Suplente - Emerson Fernandes da Silva, Assessor Administrativo.
- b. GESTOR DE CONTRATO: Genésio Luiz Furlan Júnior, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 175/2025](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

- a. Fiscalização: e-mail administracao@cmm.pr.gov.br e telefone (44) 3027-4065 (WhatsApp). E-mail emerson@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4147.
- b. Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.
- c. Contratado: HELOIZE PISMEL BASSETTI, e-mail: contato@vehlor.com, heloizepb@gmail.com - telefone (44) 98806-0303.

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos e apostilamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

6.6. No prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e encaminhar ao gestor de contratos para publicação.

6.7. Após o recebimento do relatório final confeccionado pelo fiscal, nos termos do item 6.6 supra, o gestor de contrato analisará eventual necessidade de complementação e publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço deverá ser executado nos termos da Cláusula Primeira do Contrato, conforme solicitação do responsável técnico da Contratação.

7.1.1. A medição consistirá na verificação da quantidade de estagiários que efetivamente prestaram serviços, bem como em relação aos dias de comparecimento, para fins de apuração do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, somada à taxa de administração mensal por estagiário, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.9. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de

Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

7.13. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da Atualização Monetária:

8.1.1. A cada período de 12 (doze) meses de fornecimento, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (agosto/2025), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

8.1.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste.

8.1.3. A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.1.4. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.2. Da revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro:

8.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

8.2.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a. o evento seja futuro e incerto;

- b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.79.00 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

10.2. Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, por se tratar de prestação de serviços.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- 12.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 das infrações contratuais;
- 12.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30%

(trinta por cento) do valor global contratado;

12.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

12.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 da Cláusula Onze;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, da Cláusula Onze.

12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

12.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Majorie Catherine Capdeboscq
CONTRATANTE

VEHLOR LTDA
Heloize Pismel Bassetti
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 14/11/2025, às 11:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **HELOIZE PISMEL BASSETTI, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 14:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0425863** e o código CRC **86867678**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 18/2025)

Torna-se público que o(a) Município de Lages, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sediado(a) Rua Benjamin Constant, 13 – Centro – Lages/SC realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto 20.682/2023 de Lages/SC e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em Credenciar empresas jurídicas de direito privado, associações de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, estadual e federal especializadas em Gerenciamento de estágio oportunizando aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de Estabelecimentos de Ensino Médio, Superior e de Educação Profissional, nas dependências do Município, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004, Lei n.º 14133 de 1º de Abril de 2021.

- 1.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.



2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- a) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do termo de contrato;
- b) As empresas para se credenciarem deverão obrigatoriamente ter sede no Município de Lages/SC. As empresas que não possuam escritório para atendimento aos estagiários no perímetro urbano do Município de Lages/SC, deverão instalar um escritório neste Município, com no mínimo 01 (um) funcionário e 01 (um) telefone para contato, atendimento de segunda a sexta-feira no mínimo das 09h00min às 12h00min das 13h30min às 17h30min horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;

3.2 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

3.3 Todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação do profissional correrão por conta da proponente.

3.4 Possuir Convênio com todas as Instituições de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Superior e de Educação Especial do estado, à disposição para contratação de estudantes dos mais diversos cursos, conforme a demanda e necessidades;

3.5 Obter do Município toda identificação e características das oportunidades de estágio;

3.6 Dar ciência aos estudantes estagiários, dos aspectos técnicos e legais inerentes ao estágio;

3.7 Apoio sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;



- 3.8 Emissão de todos os documentos legais para formalização do estágio (organização documental), responsabilizando-se por todas as etapas do processo, inclusive a contratação do Seguro em Caso de Acidentes Pessoais por estagiário, válida 24 horas, 07 dias por semana;
- 3.9 Acompanhar as atividades desenvolvidas no estágio, através de relatórios preenchidos pelo estudante-estagiário, pelo supervisor responsável, com o visto e carimbo da instituição de ensino;
- 3.10 Providenciar as prorrogações e rescisões do “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO” e a substituição de estagiários, quando solicitadas pelo Município;
- 3.11 Manter em arquivo as informações e documentos referentes a todos os estudantes contratados através deste Convênio e fornecer cópias, quando solicitadas pelo Município.
- 3.12 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.13 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.14 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.15 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.15.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.15.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.15.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.15.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 3.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.17 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.18 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.19 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.



- 4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e
- 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos>.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



- 6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6 fraudar o credenciamento;
- 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 6.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.5.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.11 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 6.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: secadmin@lages.sc.gov.br
- 7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 15 (quinze) dias.
- 9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogáveis até o limite estabelecido na lei 14.133/2021.
- 9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9 O valor da taxa administrativa/institucional inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e após 12 meses do orçamento, a pedido da contratada, o valor inicial será reajustado pela aplicação do índice de variação do INCP (IBGE\0 ou outro que venha a substituir, utilizando como calculo os 12 (doze) meses anteriores, por meio de apostilamento.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

2.1. O Município possui 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para estagiários. Vagas distribuídas nas diversas secretarias, autarquia, fundações e fundos que serão divididos igualmente entre as empresas credenciadas, sendo pago uma taxa operacional administrativa de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais por estudante que estiver realizando estágio.

10.1 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

2.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

2.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze dias)

10.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1 O presente edital terá prazo de vigência de 1 ano, a contar da data da publicação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 12.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos.
- 12.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.5.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.5.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Lages, 13 de março de 2025.

EVANDRO FRIGO
PEREIRA:01881184978
8

Assinado de forma digital
por EVANDRO FRIGO
PEREIRA:01881184978

Evandro Frigo Pereira

Secretário de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ORÇAMENTO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS ANUAL	VALOR R\$
			TAXA DE GERENCIAMENTO
1	GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, oportunizando aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de Estabelecimentos de Ensino Médio, Superior e de Educação Profissional, nas dependências do Município, de acordo com a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CEB No 1, de 21 de janeiro de 2004,	416 vagas	R\$ 40,00 (quarenta reais) por estágio ativo

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC

CNPJ: 83.843.912/0001-52

ENDEREÇO: Rod. Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-001.

TELEFONE: (48) 3332-3444

DATA DA PROPOSTA: 04/12/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO EMPRESA:

LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ

CPF: 022.835.720-96

Supervisora de Talentos

ORÇAMENTO - PREF. DE CAÇADOR .pdf

Documento número #8dfd6c3d-0a72-42d0-8e4f-7024a48bdc0a

Hash do documento original (SHA256): b3ab19505079953bcb05ccc1b22b515db589770e0779fc47ce61436edf29397b

Assinaturas

LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ

CPF: 076.370.349-41

Assinou em 08 dez 2025 às 09:49:51

Log

- 08 dez 2025, 09:39:20 Operador com email centraldetalentos@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 criou este documento número 8dfd6c3d-0a72-42d0-8e4f-7024a48bdc0a. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2026 (09:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 dez 2025, 09:39:58 Operador com email centraldetalentos@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: lais.a.goncalves@ielsc.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ.
- 08 dez 2025, 09:49:51 LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lais.a.goncalves@ielsc.org.br. CPF informado: 076.370.349-41. IP: 189.8.205.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5884739 e longitude -48.5187327. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 dez 2025, 09:49:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8dfd6c3d-0a72-42d0-8e4f-7024a48bdc0a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8dfd6c3d-0a72-42d0-8e4f-7024a48bdc0a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO S. C. (CIEE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.564/0001-81, com sede na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FIRMINO VAZ**, brasileiro, superintendente, inscrito no CPF sob n.º 888.286.979-20, residente e domiciliado no município de Florianópolis, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL

Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 18/2021 de 18 de março de 2021, para a **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**, referente ao processo licitatório nº 15/2021, Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração, documentos anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo a ajustado para a totalidade do presente aditivo é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

ENTIDADE	VAGAS CIEE	VALOR MENSAL (TAXA ADMINISTRATIVA 35,00)	TOTAL 12 MESES R\$
ADMINISTRAÇÃO	12	420,00	5.040,00
AGRICULTURA	2	70,00	840,00
CULTURA, ESPORTE E LAZER	4	140,00	1.680,00
GUARDA MUNICIPAL	0	-	-
EDUCAÇÃO	88	3.080,00	36.960,00
FAZENDA	2	70,00	840,00
GOVERNO	6	210,00	2.520,00
INFRAESTRUTURA	2	70,00	840,00
PROCURADORIA	3	105,00	1.260,00
SAÚDE	32	1.120,00	13.440,00
SOCIAL E HABITAÇÃO	9	315,00	3.780,00
TOTAL	160	5.600,00	67.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2025:

- **Número:** 86358
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO



- **Unidade Orçamentária:** 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - **Despesa:** 36 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86360
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
 - **Função:** 20 – Agricultura
 - **Subfunção:** 606 – Extensão Rural
 - **Programa:** 20 – AGRICULTURA
 - **Ação:** 2.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 - **Despesa:** 184 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86372
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2006 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER
 - **Função:** 27 – Desporto e Lazer
 - **Subfunção:** 812 – Desporto Comunitário
 - **Programa:** 27 – DESPORTO E LAZER
 - **Ação:** 2.35 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
 - **Despesa:** 161 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86364
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - **Função:** 12 – Educação
 - **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
 - **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
 - **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - **Despesa:** 125 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação
-
- **Número:** 86363
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2011 – SECRETARIA DA FAZENDA
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 123 – Administração Financeira
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
 - **Despesa:** 224 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 7597
 - **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
 - **Órgão Orçamentário:** 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- **Unidade Orçamentária:** 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Função:** 8 – Assistência Social
 - **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
 - **Programa:** 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Ação:** 2.54 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Despesa:** 326 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 32746
 - **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
 - **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Função:** 10 – Saúde
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 10 – SAÚDE
 - **Ação:** 2.78 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Despesa:** 287 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
-
- **Número:** 86366
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 - **Despesa:** 11 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86368
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2003 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 - **Função:** 15 – Urbanismo
 - **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
 - **Programa:** 15 – URBANISMO
 - **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 - **Despesa:** 49 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86370
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 - **Despesa:** 11 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em **18 de março de 2025** e findando em **18 de março de 2026**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO S. C. (CIEE)**
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Mariana Pollo
CPF: 091.175.849-65



4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: IEL/SC INSTITUTO EUVALDO LODI SISTEMA FIESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.843.912/0002-33, com sede na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA SCHIEFLER WAHLKE**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 081.555.289-01, residente e domiciliado no município de Itajaí, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO PRINCIPAL

Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 17/2021 de 18 de março de 2021, para a **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**, referente ao processo licitatório nº 15/2021, Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração, documentos anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo a ajustado para a totalidade do presente aditivo é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

ENTIDADE	VAGAS IEL	VALOR MENSAL (TAXA ADMINISTRATIVA 35,00)	TOTAL 12 MESES R\$
ADMINISTRAÇÃO	12	420,00	5.040,00
AGRICULTURA	3	105,00	1.260,00
CULTURA, ESPORTE E LAZER	3	105,00	1.260,00
GUARDA MUNICIPAL	1	35,00	420,00
EDUCAÇÃO	87	3.045,00	36.540,00
FAZENDA	2	70,00	840,00
GOVERNO	5	175,00	2.100,00
INFRAESTRUTURA	3	105,00	1.260,00
PROCURADORIA	4	140,00	1.680,00
SAÚDE	31	1.085,00	13.020,00
SOCIAL E HABITAÇÃO	9	315,00	3.780,00
TOTAL	160	5.600,00	67.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2025:

- **Número:** 86358
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO



- **Unidade Orçamentária:** 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - **Despesa:** 36 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86360
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
 - **Função:** 20 – Agricultura
 - **Subfunção:** 606 – Extensão Rural
 - **Programa:** 20 – AGRICULTURA
 - **Ação:** 2.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 - **Despesa:** 184 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86372
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2006 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER
 - **Função:** 27 – Desporto e Lazer
 - **Subfunção:** 812 – Desporto Comunitário
 - **Programa:** 27 – DESPORTO E LAZER
 - **Ação:** 2.35 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
 - **Despesa:** 161 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86364
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - **Função:** 12 – Educação
 - **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
 - **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
 - **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - **Despesa:** 125 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação
-
- **Número:** 86363
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2011 – SECRETARIA DA FAZENDA
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 123 – Administração Financeira
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
 - **Despesa:** 224 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 7597
 - **Unidade Gestora:** 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
 - **Órgão Orçamentário:** 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- **Unidade Orçamentária:** 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Função:** 8 – Assistência Social
 - **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
 - **Programa:** 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Ação:** 2.54 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - **Despesa:** 326 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 32746
 - **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
 - **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Função:** 10 – Saúde
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 10 – SAÚDE
 - **Ação:** 2.78 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - **Despesa:** 287 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
-
- **Número:** 86366
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 - **Despesa:** 11 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86368
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2003 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 - **Função:** 15 – Urbanismo
 - **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
 - **Programa:** 15 – URBANISMO
 - **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 - **Despesa:** 49 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos
-
- **Número:** 86370
 - **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
 - **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
 - **Função:** 4 – Administração
 - **Subfunção:** 122 – Administração Geral
 - **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 - **Despesa:** 11 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - **Fonte Recurso:** 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em **18 de março de 2025** e findando em **18 de março de 2026**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

IEL/SC INSTITUTO EUVALDO LODI
SISTEMA FIESC
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Lucas Parizotto Rossi
CPF: 118.648.569-80

2ª _____
Mariana Pollo
CPF: 091.175.849-65

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao recente contato e manifestando nosso interesse em firmar a parceria com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, para operacionalização do programa de estágios de estudantes, formalizamos a seguir nossa proposta de investimento.

No ensejo, relembramos algumas informações importantes a respeito do Centro de Integração Empresa Escola. CIEE/SC, é uma organização, sem fins lucrativos, que atua no desenvolvimento social e econômico, cuja missão é “Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho”, como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III).

O CIEE mantém convênio com todas as instituições de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e de educação especial da rede pública e privada em conformidade com a Lei 11.788/08, oferecendo segurança, facilitando o atendimento das necessidades de seus parceiros e mantendo milhares de estagiários em atividade em todo o estado de Santa Catarina.

Brevemente, destacamos abaixo os principais benefícios que a parceria com o CIEE/SC proporcionará ao programa de estágios:

Convênio com todas as Instituições de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Superior e de Educação Especial do estado, à disposição para contratação de estudantes dos mais diversos cursos, conforme a demanda e necessidades.

Uma ampla rede de atendimento – 18 unidades – no estado, com pessoal próprio e especializado, que garantirá suporte e atendimento personalizado a todas as demandas, estudantes e instituições de ensino envolvidas;

Apoio ao RH sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;

Emissão de todos os documentos legais para formalização do estágio (organização documental), responsabilizando-se por todas as etapas do processo,

inclusive a contratação do Seguro em Caso de Acidentes Pessoais – com uma apólice de R\$ 20.000,00 por estagiário, válida 24 horas, 07 dias por semana;

O acréscimo de um benefício antes não oferecido aos estagiários, o Fundo de Assistência para Reembolso de Despesas Médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais no valor de até R\$ 1.000,00 por acidente;

Um sistema on-line com ferramentas disponíveis para realizar a gestão do programa de estágios, dispondo de:

o Folha de frequência para registro e pagamento das bolsas-auxílio, auxílio transporte, recesso remunerado ou rescisão por intermédio do CIEE/SC, garantindo assim maior controle e dando mais facilidade e agilidade nos repasses aos estagiários; o Relatório de estagiários ativos, destacando vigência, curso, supervisão e área de contratação; o Cadastro e cálculo do Recesso Remunerado; o Emissão de termo de realização do estágio (rescisão); o Relatórios de acompanhamento de estágio *;o Processo Seletivo Online;o Gestão dos documentos eletrônicos: Visualização, download, consultar assinaturas pendentes, reencaminhar para assinatura.

O CIEE ainda apoia a sistemática de acompanhamento de estágio, em atenção ao Artigo 9º da Lei 11.788/2008, providenciando os relatórios de acompanhamento de estágio e verificando também a frequência escolar dos estudantes em atividade, mantendo desta forma a legalidade pertinente ao programa.

O CIEE trabalha com assinatura eletrônica em grande parte das Instituições de Ensino, o que agiliza o processo de assinatura dos termos de compromisso de estágio.

Profissionais do CIEE realizam visitas periódicas dando suporte necessário para a execução do programa, além de suporte por telefone e e-mail, auxiliando e sanando dúvidas eventuais que possam surgir no decorrer do programa;

Pensando na qualidade e bom andamento do programa de estágios, os supervisores dos estagiários em atividades também terão à sua disposição o Programa CIEE Gestores de Estágio, com orientações a respeito da legislação e importantes dicas na condução do programa e relacionamento com os estudantes.

Desta forma, Para a operacionalização de todas as etapas do Programa de Estágios de Estudantes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR , efetuará, mensalmente, uma contribuição por estagiário em atividade no valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), com data de vencimento a ser combinada entre as partes.

Esse valor será destinado ao CIEE/SC, a título de ressarcimento de despesas relativas ao recrutamento, seleção e manutenção do programa de estágios dos estudantes.

Além dos benefícios já destacados, o CIEE/SC conta com diferenciais importantes que ampliam o valor desta parceria:

****Telemedicina gratuita para estagiários****

Um benefício inovador que garante atendimento médico de qualidade sem custos adicionais, proporcionando mais segurança e bem-estar aos talentos

Benefícios da Telemedicina para os Talentos

- Atendimento com profissionais de saúde qualificados, sem sair de casa;
- Consultas ágeis, com redução do tempo de espera para exames e atendimentos;
- Economia de tempo e recursos;
- Acesso facilitado à saúde;
- Valorização do talento dentro da empresa.

Programa Talentos 360

Uma solução inovadora, prática e estratégica, criada para apoiar empresas como a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR na formação de estagiários e aprendizes com mais eficiência e propósito.

Este projeto é uma oportunidade de ampliarmos nosso impacto e oferecer ainda mais qualidade nas soluções que levamos aos nossos parceiros.

O Talentos 360° foi desenvolvido para enfrentar os principais desafios dos gestores, como:

- Falta de ferramentas para orientar e engajar os jovens;

✓ Dificuldades comportamentais que impactam o desempenho dos aprendizes e estagiários;

✓ Ausência de um acompanhamento estruturado para alinhar expectativas e acelerar o desenvolvimento.

Ele integra três frentes essenciais:

****Programa Gestores de Estágio e Aprendizagem**** – Capacitação prática que transforma líderes em mentores, com conteúdos objetivos e aplicáveis no dia a dia.

****Cursos Livres para Jovens**** – Conteúdo direto e envolvente voltado ao desenvolvimento de habilidades comportamentais, como postura, ética, comunicação e colaboração.

****Relatório de Desenvolvimento**** – Ferramenta estratégica que permite acompanhar a evolução do jovem, corrigir rotas e reconhecer talentos em crescimento.

Salientamos ainda que, se desejado, há a possibilidade de customizar as etapas do programa apresentado, de acordo com as necessidades específicas do órgão.